

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA CNPJ: 08.764.284/0001/02 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## PROJETO DE LEI Nº 051/2025

INSTITUI O "DIA A DA ALFABETIZAÇÃO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica instituído o "**DIA A DA ALFABETIZAÇÃO**", a ser celebrado anualmente no dia 10 de dezembro de cada ano, no âmbito do Município de Santa Helena-PB.
- **Parágrafo único.** A data especificada no caput deste artigo tem por objetivo promover ações que valorizem a alfabetização, incentivem a leitura e a escrita, apresentações de práticas exitosas de professores e mobilização da comunidade escolar e da sociedade em geral para a conscientização da importância da alfabetização como base para o desenvolvimento educacional e social.
- **Art. 2º** O "DIA A DA ALFABETIZAÇÃO" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Santa Helena-PB.
- **Art. 3º** Durante a semana do "DIA A DA ALFABETIZAÇÃO", poderão ser realizas atividades como:
- I Oficinas de leitura, escrita e contação de histórias;
- II Feiras de livros e exposições literárias;
- III Concursos de recital e produção textual;
- IV Palestras e debates sobre a importância da alfabetização;
- V Parcerias com bibliotecas, escolas e instituições culturais para promoção de eventos relacionados à leitura e escrita;



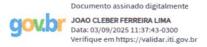


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA CNPJ: 08.764.284/0001/02 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

VI- Fóruns para compartilhamento de experiências e práticas exitosas em Alfabetização.

- **Art. 4º** As atividades decorrentes do "DIA A DA ALFABETIZAÇÃO" deverão ocorrer de forma articulada com diferentes políticas públicas, bem como instituições do terceiro setor e demais parceiros.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena-PB, 03 de setembro de 2025.



JOÃO CEBEER FERREIRA LIMA Prefeito